



**LEI Nº 7937**

**Concede revisão geral anual nos  
vencimentos do quadro Pessoal da  
Câmara Municipal de Cascavel.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Mesa Diretora, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos que regem o art. 37, X da Constituição Federal, é concedido revisão geral anual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cascavel constantes das Tabelas de Vencimentos dos Anexos III, IV e V, bem como para o constante no Anexo VII, no que tange tão somente a vantagem financeira, todos da Lei Municipal nº 7.421, de 21 de março de 2022, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2025 a abril de 2026.

**Parágrafo único.** A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 22 MAIO 2026

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4467	Em: 23/05/26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____

**Renato Silva**  
Prefeito Municipal